

boletim informativo digital

40 anos
decta
web

ANO 34
EDIÇÃO 421

02 TRABALHO E EMPREGO

Adiada regra que altera trabalho aos domingos e feriados

02 REGULARIZAÇÃO

CPF - Cancelamento por óbito

06 FISCAL

IRRF Sobre Pagamento de Aluguel

JUSTIÇA DO TRABALHO

07 Cartões de ponto com variações mínimas e repetitivas são considerados inválidos

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Julho/25
- Calendário das Obrigações Tributárias - Julho/25

Julho 2025

07

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

TRABALHO E EMPREGO

Adiada regra que altera trabalho aos domingos e feriados

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) divulgou no dia 12 de junho a decisão de prorrogar novamente a entrada em vigor da Portaria nº 3.665/2023, que trata das regras para o trabalho em feriados no setor do Comércio, com novo início marcado para 1º de março de 2026.

“Mantendo o diálogo, e após conversar com o presidente da Câmara dos Deputados e com as lideranças, decidi prorrogar a portaria, garantindo um prazo técnico para consolidar as negociações”, afirmou o ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho.

A medida foi publicada originalmente em novembro de 2023 e já sofreu pelo menos quatro adiamentos, devido à pressão dos empresários, empregadores e representantes do comércio sobre o tema.

Segundo o governo, a portaria tem como objetivo restabelecer a legalidade quanto ao trabalho em feriados, conforme determina a Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007. De acordo com essa legislação, o funcionamento do comércio em feriados depende de autorização prevista em convenção coletiva entre empregadores e trabalhadores, além da observância da legislação municipal.

REGULARIZAÇÃO

CPF - Cancelamento por óbito

Quando apresentada a informação de óbito do titular de determinado CPF, ocorrerá a mudança da situação cadastral para **“Titular Falecido”**.

Para que a situação cadastral seja alterada, devem ser seguidos os procedimentos e documentação elencados abaixo e podem ser feitas

por meio dos canais de atendimento a distância ou pelo atendimento presencial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Nacionalidade brasileira

Nas hipóteses em que a pessoa falecida é de nacionalidade brasileira, as seguintes pessoas podem requerer a alteração no CPF:

- a)** O inventariante, o cônjuge, o companheiro ou o sucessor a qualquer título, quando existirem bens a serem inventariados no Brasil;
- b)** O cônjuge, o companheiro ou parente, quando não existirem bens a serem inventariados no país;
- c)** O beneficiário de pensão previdenciária por morte; ou qualquer pessoa, unicamente ao comunicar o falecimento de uma pessoa à RFB.

Para solicitar a alteração do CPF, o solicitante deve apresentar a documentação necessária. Assim, os documentos exigidos pela RFB são:

- a)** Certidão de Óbito, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, desde que, nas duas últimas, conste a averbação da data do óbito;
- b)** Caso na Certidão de Óbito não conste a data de nascimento, a naturalidade e a filiação da pessoa falecida, será necessário também apresentar um documento de identificação com foto, a Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, que contenha essas informações;
- c)** Documento que comprove a legitimidade do requerente, isto é, que ele se enquadra como uma das pessoas permitidas para requerer essa alteração. No caso de pessoa beneficiária de pensão previdenciária por morte, é exigida documentação do órgão previdenciário que comprove a condição de beneficiário do falecido; e
- d)** Documento de identificação oficial com foto do requerente.

Ainda, quando a pessoa for somente informar o óbito do de cujus, basta apresentar os documentos mencionados acima nos itens “a” e “d”. possível exibir simultaneamente a foto e os dados da pessoa identificada, serão necessárias duas fotos, uma exibindo a fotografia e outra os dados.

Demais nacionalidades

Nas hipóteses em que a pessoa falecida não é de nacionalidade brasileira, as seguintes pessoas podem requerer a alteração no CPF:

- a)** O inventariante, o cônjuge, o companheiro ou o sucessor a qualquer título, quando existirem bens a serem inventariados no Brasil;
- b)** O cônjuge, o companheiro ou parente, quando não existirem bens a serem inventariados no país;
- c)** O beneficiário de pensão previdenciária por morte; ou qualquer pessoa, unicamente ao comunicar o falecimento de uma pessoa à RFB.

Para solicitar a alteração do CPF, o solicitante deve apresentar a documentação necessária. Assim, os documentos exigidos pela RFB são:

- a)** Certidão de Óbito, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, ou documento equivalente a estes, desde que, nas duas últimas, conste a averbação da data do óbito;
 - b)** Caso na Certidão de Óbito não conste a data de nascimento, a naturalidade e a filiação da pessoa falecida, será necessário também apresentar um documento de identificação com foto, a Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, que contenha essas informações;
 - c)** Documento que comprove a legitimidade do requerente, isto é, que ele se enquadra como uma das pessoas permitidas para requerer essa alteração. No caso de pessoa beneficiária de pensão previdenciária por morte, é exigida documentação do órgão previdenciário que comprove a condição de beneficiário do falecido; e
 - d)** Documento de identificação oficial com foto do requerente;
- Ainda, quando a pessoa for somente informar o óbito do de cujus, basta apresentar os documentos mencionados acima nos itens “a” e “d”.

Cancelamento e Declaração Final de Espólio

A inscrição no CPF terá uma das seguintes situações cadastrais:

- I - “Regular”**, caso não haja inconsistência cadastral e não conste omissão na entrega de Declaração de Ajuste Anual do Imposto so-

bre a Renda da Pessoa Física - DIRPF;

II - “Pendente de Regularização”, caso conste omissão na entrega de DIRPF, na hipótese de sua obrigatoriedade;

III - “Suspensa”, caso haja inconsistência cadastral;

IV - “Cancelada”, em caso de multiplicidade de inscrição, por decisão administrativa ou determinação judicial;

V - “Titular Falecido”, caso conste informação de óbito do titular da inscrição; e

VI - “Nula”, em caso de constatação de fraude.

O cancelamento do CPF ocorrerá somente nos casos em que for constatada a multiplicidade de inscrições.

Assim, após feita a alteração da inscrição para “Titular Falecido” não é permitido alterar a situação cadastral para “Regular”, pois esta se destina apenas para pessoas vivas.

Ainda, é importante destacar que mesmo com a situação cadastral “Titular Falecido”, os interessados podem realizar quaisquer atos da vida civil, como recebimento de precatórios, inventários, entrega de declarações ao Fisco, pagamentos de tributos, operações em registro de imóveis e instituição de benefícios previdenciários.

Sem bens a inventariar

Não tendo bens ou direitos a inventariar ou arrolamento, não deverá entregar a declaração final de espólio, porém o responsável legalmente instituído deverá solicitar a alteração na situação cadastral do CPF do de cujus.

Nesse cenário, torna-se mais simples essa mudança, tendo em vista que servirá apenas para evitar fraudes, no caso de recebimentos de algum benefício pago por meio de ajuda governamental e/ou assistencial.

Com bens a inventariar

Quando constar a informação de óbito do titular da inscrição, a situação cadastral será enquadrada como “Titular Falecido”.

Entretanto, mesmo com a situação de “Titular Falecido”, no caso de o

de cujus tiver bens a inventariar, deverá ser feita a declaração de ajuste anual inicial e intermediária, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado da partilha dos bens.

Uma vez proferida a decisão do trânsito em julgado da partilha do bem, deverá ser feita a entrega final de espólio, que deve ser apresentada em nome e CPF do de cujus, com o endereço de onde ele era residente antes do falecimento.



FISCAL

IRRF Sobre Pagamento de Aluguel

A retenção na fonte de Imposto de Renda sobre pagamento de aluguel será determinada pelas figuras do locador e do locatário.

Locador é a pessoa que o coloca algo para alugar, proprietário, e se torna o favorecido da renda.

Locatário é a pessoa que aluga, o responsável por pagar o valor devido do aluguel.

Esta relação de locação pode existir entre as seguintes formas:

- . De pessoa jurídica para pessoa jurídica;
- . De pessoa jurídica para pessoa física;
- . De pessoa física para pessoa jurídica; e
- . De pessoa física para pessoa física.

Para cada situação haverá um cenário.

Quando a pessoa física for a locatária e beneficiária da renda proveniente do aluguel e a locadora for a pessoa jurídica, independente do regime tributário adotado pela PJ, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda na fonte.

O IRRF tem como característica principal o fato de que a própria fonte pagadora tem o encargo de apurar a incidência, calcular e recolher o imposto em vez do beneficiário.

Por determinação da lei, o contribuinte será substituído em relação ao pagamento do imposto pela fonte pagadora do rendimento (no caso, o locatário), figurando como o responsável pela retenção e pagamento do imposto.

A pessoa jurídica que aluga o imóvel é responsável pelo cálculo e recolhimento do imposto de renda. O DARF mensal, se devido, será recolhido em código 3208. Com vencimento no dia 20 do subsequente a data do pagamento do aluguel

JUSTIÇA DO TRABALHO

Cartões de ponto com variações mínimas e repetitivas são considerados inválidos

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou, por maioria, examinar um recurso da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) contra o pagamento de horas extras a um eletricista. Os registros de ponto apresentados pela empresa, que apresentavam variações mínimas e repetitivas nas marcações de horário, foram considerados inválidos. Com isso, a jornada declarada pelo próprio trabalhador foi aceita como verdadeira.

Ponto seguia “estranho padrão”

O empregado era contratado da Eletec Construções Elétricas Ltda e prestava serviços para a Coelba. Na ação, ele disse que, até ser dispensado em 2014, era obrigado a registrar no ponto o horário de 7h58 a 17h59, mas trabalhava, na verdade, das 7h às 18h30 ou 19h. A empresa, por sua vez, sustentou que ele sempre cumpria a jornada regular e que os horários eram corretamente anotados. No entanto, o eletricista alegou que os controles de ponto eram preenchidos apenas no final do mês, com variações irreais.

A 2ª Vara do Trabalho de Salvador (BA) inicialmente negou as horas extras. Mas o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região reformou a sentença, ao constatar que, a partir de 2012, a empresa passou a adotar “um estranho padrão” de variação mínima de minutos nos registros, “repetida a cada semana, sistematicamente”. Para o TRT, os registros não eram confiáveis.

Para relator, empresa usou de criatividade para burlar a lei

A Coelba tentou rediscutir o caso no TST, mas o relator, ministro Douglas Alencar, assinalou que o Tribunal Regional, após analisar as provas, considerou imprestáveis os cartões de ponto. Ele considerou o caso bem singular e observou que a tentativa da empresa de criar pequenas oscilações nos registros “revela até uma criatividade imensa para tentar fugir da nossa jurisprudência”.

O TST tem o entendimento (Súmula 338) de que cartões de ponto com horários de entrada e saída uniformes são inválidos como prova. Nesses casos, o ônus da prova é do empregador. Se a empresa não apresentar provas em sentido contrário, as alegações do trabalhador são presumidas como verdadeiras.

**Ficou vencido o ministro Breno Medeiros.
(Lourdes Tavares/CF)**

Processo: AIRR-0000895-33.2016.5.05.0002

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2025) R\$ 5,5310

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2025

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.518,00	11%	R\$ 166,98
De R\$ 1.518,01 a 8.157,41	20%	R\$ 303,60 a R\$1.631,48

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2025		0,00	1.518,00	7,50	7,50
01/01/2025		1.518,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2025		2.793,89	4.190,83	12,00	12,00
01/01/2025		4.190,84	8,157,41	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2025	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF JULHO DE 2025

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.



PISOS SALARIAIS

JULHO / 2025

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2025/2026)

Grupos Pisos Fevereiro/2024

• GRUPO I.....	R\$ 1.537,00
• GRUPO II.....	R\$ 1.547,00
• GRUPO III.....	R\$ 1.555,00
• GRUPO IV.....	R\$ 1.582,00
• GRUPO V.....	R\$ 1.634,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2024/2025) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2025

• Servente.....	R\$ 1.606,00
• Vigia.....	R\$ 1.656,60
• ½ Oficial.....	R\$ 1.848,00
• Oficial.....	R\$ 2.448,60

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2025/2026 (SINDILOJAS)

• Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....	R\$ 1.697,00
• Balconista e Vendedores.....	R\$ 1.758,00
• Garantia Mínima Comissionista Puro.....	R\$ 1.780,00
• Prêmio Comissionista Puro	R\$ 241,91
• Prêmio Comissionista Misto	R\$ 122,04
• Quebra de Caixa.....	R\$ 179,68

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2025/2026) PISOS POR FUNÇÃO

• Atendimento ou Balcão.....	R\$ 1.580,25
• Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....	R\$ 1.607,01
• Promotora de Venda.....	R\$ 1.629,61
• Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....	R\$ 1.706,78
• Panifheiro.....	R\$ 1.601,02
• Sub Gerente.....	R\$ 1.629,61
• Gerente.....	R\$ 1.791,26
• Aux. Adm./ Escritório.....	R\$ 1.580,25
• Repositor.....	R\$ 1.580,25
• Fiscal de Loja.....	R\$ 1.580,25
• Vigia.....	R\$ 1.601,02

SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2025 A 31/12/2025)

- Piso SalarialR\$ 1.585,76
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.623,93

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG (CCT 2025/2026)

- Comércio.....R\$1.558,11
- Serviços.....R\$1.558,11

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2025.....R\$ 1.585,76
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2025.....R\$ 1.623,93

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2024/2025)

- Motorista outros.....R\$ 1.813,32
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.664,02
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.059,60
- AjudanteR\$ 1.593,45
- Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.534,95

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2024/2025)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.609,69
 - Após 90 diasR\$ 1.646,00
- Periculosidade 30% s/salário contratual
Quebra de caixa 10%.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2024/2025) PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.518,00
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.518,00

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - JULHO / 2025

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
01 (3ª feira)	DARF Previdenciario Ref. 05/2025	DARF Previdenciario - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
04 (6ª feira)	Salários Ref. 06/2025	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
08 (3ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 06/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2025. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 06/2025	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Junho de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 06/2025	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Junho de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 06/2025	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Junho de 2025. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
09 (4ª feira)	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 06/2025	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Junho de 2025. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
11 (6ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 05/2025	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
	ISSQN Contagem Ref. 06/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2025.
	ISSQN Nova Lima Ref. 06/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2025.
14 (2ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 06/2025	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
15 (3ª feira)	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Junho de 2025. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Junho de 2025. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	GPS Individual Ref. 06/2025	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Junho de 2025*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	ISSQN Betim Ref. 06/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2025.
	ISSQN Vespasiano Ref. 06/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2025.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 06/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2025.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
18 (6ª feira)	DAE Doméstico Ref. 06/2025	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (*****) Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 06/2025	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Junho. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 06/2025	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 30/06/2025	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Junho de 2025.
	ISSQN Sabará Ref. 06/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2025.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 06/2025	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 06/2025	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Junho de 2025.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (6ª feira)	COFINS Ref. 06/2025	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho de 2025.
	IPI Ref. 06/2025	Pagamento do IPI apurado no mês de Junho de 2025. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 06/2025	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Junho de 2025.
	PIS folha Pagamento Ref. 06/2025	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Junho de 2025. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários – 8301
31 (5ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 06/2025	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Junho de 2025.
	IRPJ e CSLL Ref. 06/2025	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 06/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Junho de 2025.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 06/2025	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
31 (5ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	<p>Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês).</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento - 4750. <p>Parcelamento Simplificado - GPS 4308</p>
	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos - 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb ^{40 anos}

ANO 34 | EDIÇÃO 421 | JULHO 2025

**Dectaweb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
Dectaweb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046